



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano
Gabinete do Vereador Junio Leandro Azevedo de Macedo

EMENDA MODIFICATIVA Nº ____/2021

A PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 2 DE 2021

Modifica o parágrafo 4º-B do Artigo 79 da
Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº2
de 2021, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA APROVA.

Artigo 1º. Fica modificado o parágrafo 4º-B do Artigo 79 da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº2 de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação;

Artigo 79. Omissis

§ 4º- B. O segurado ou o servidor público municipal que se tenha filiado ao Regime Próprio de Previdência Municipal ou ingressado no serviço público em cargo efetivo até a data de entrada em vigor desta Emenda à Lei Orgânica cujas atividades tenham sido exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, por enquadramento em qualquer grau de insalubridade em suas atividades laborais, ou associação destes agentes, vedados a caracterização por categoria profissional, por ocupação ou enquadramento por periculosidade em decorrência de atividades e operações perigosas, desde que cumpridos, no caso do servidor, o tempo mínimo de 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público e de 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria, poderão

aposentar-se quando o total da soma resultante da sua idade e do tempo de contribuição e o tempo de efetiva exposição forem, respectivamente, de:

I - 81 (setenta e um) pontos e 25 (vinte e cinco) anos de efetiva exposição e atividade;

João Pessoa, 10 de maio de 2021



Junio Leandro
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

Os trabalhadores que são expostos a situações que coloquem em risco sua vida e sua saúde devem ser analisados sobre uma ótica especial, pois ao prestarem os serviços a sociedade em situações adversas os servidores realizam um verdadeiro ato de coragem em prol da sociedade;

A Proposta de Emenda Modificativa, com fulcro no artigo 160, § 2º, II, do Regimento Interno da Câmara, que visa uma adequação e aperfeiçoamento do Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº2 de 2021, o qual “dispõe sobre alteração nas normas que tratam do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de João Pessoa e dá outras providências”

Com fulcro nos princípios da dignidade humana, da proporcionalidade e da defesa do trabalho é que apresentamos nova redação para o parágrafo 4º-B do Artigo 79 da referida Emenda 002/2021.

Neste sentido, solicitamos aos nossos pares a apreciação e a aprovação da presente Emenda.